
NOVO REGULAMENTO RELATIVO ÀS AGÊNCIAS PRIVADAS DE EMPREGO

Foi recentemente publicado no Boletim da Republica o novo Regulamento Relativo às Agências Privadas de Emprego (Decreto nº 36/2016 de 31 de Agosto) que revoga o anterior Regulamento, que fora aprovado através do Decreto nº 6/2001 de 20 de Fevereiro.

Embora não tenham sido introduzidas alterações muito profundas ao anterior regime, importa realçarmos as seguintes, devido ao seu potencial impacto prático:

- Tornou – se obrigatória a inclusão da designação " Agência Privada de Emprego" na denominação social da pessoa singular ou colectiva, tornou – se ainda obrigatório a menção no requerimento do Número Único de Identificação Tributária (NUIT).
- Retira como requisito para instrução do requerimento de pedido de autorização o certificado de registo criminal para as agências em nome individual.
- Impõe como requisitos para instrução do requerimento os seguintes documentos:
 - A entrega de uma declaração do requerente em como se compromete em constituir uma caução no prazo de 15 dias, após a notificação do deferimento do seu pedido;
 - O comprovativo do pagamento da taxa no valor correspondente a 10 salários mínimos do sector de serviços não financeiros; e

- Apresentação do boletim de inscrição no Instituto Nacional de Segurança Social do qual conste o numero de contribuinte para efeitos de certificação oficiosa e certidão de quitação passada pela entidade que superintende a área das finanças.

- Estabelece a obrigatoriedade de constituição de caução sob forma de garantia bancária ou de seguro, a favor da autoridade competente e especializada em matéria de Emprego para os dois tipos de licença no valor correspondente ao valor de 100 salários mínimos vigentes no sector de actividades dos serviços não financeiros.
- A obrigatoriedade de actualização anual da caução por referência ao montante do salário mínimo vigente no sector de actividade de serviços não financeiros.
- Prevê a possibilidade de concessão dos dois tipos de licença, normal e especial a mesma Agência Privada de Emprego, diferentemente do que previa o Decreto nº 6/2001 de 20 de Fevereiro, em que a Agência Privada de Emprego tinha que optar por apenas uma licença.
- Por fim, chamamos à atenção as entidades que já possuem licença de actividade como Agencia Privada de Emprego para disporem do prazo de 12 (doze) meses para se ajustarem as exigências do novo Regulamento.

O novo Regulamento Relativo às Agências Privadas de Emprego não se aplica às actividades relativas a trabalhadores portuários.